

EDITAL PROEX nº 07/2025
LICENCIATURA NA EXTENSÃO - LICEX
FOMENTO DE BOLSAS PARA PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS PARA
EDUCAÇÃO BÁSICA

As Pró-Reitorias de Extensão e de Graduação convidam servidores(as) docentes e técnico-administrativos em educação a apresentarem proposta de programa ou projeto de extensão universitária com foco na área de formação inicial de professores e atuação em escolas de educação básica para o pleito de bolsas acadêmicas para estudantes de cursos de licenciatura, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. OBJETIVO

1.1 O Edital tem como objetivo conceder bolsas acadêmicas exclusivamente para estudantes de graduação dos cursos de licenciatura, incentivando sua participação em programas e projetos de extensão alinhados à formação docente. As iniciativas devem ser desenvolvidas em escolas de educação básica, contribuindo para a formação acadêmico-profissional comprometida com a promoção da cidadania e transformação social. Caso as atividades ocorram em outros espaços, as escolas deverão estar diretamente envolvidas na sua articulação e execução.

1.2 Serão priorizados programas e projetos de extensão vinculados às unidades acadêmicas que possuem cursos de licenciatura. Programas e projetos de extensão de outras unidades acadêmicas poderão concorrer ao Edital, desde que apresentem na equipe, servidores(as) docentes vinculados a cursos de licenciatura.

1.3 Este edital está alinhado com as diretrizes da Formação em Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFMG, Resolução nº 10/2019, de 10 de outubro de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e da Rede Mineira de Formação de Professores para a Educação Básica e objetiva fomentar a atuação docente na formação inicial de estudantes dos cursos de licenciatura da UFMG (<https://www.foripes.org.br/index.php/rede/>).

2. PRÉ-REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 A proposta apresentada deve atender aos conceitos e às diretrizes de extensão universitária e deve caracterizar-se como **programa ou projeto** de extensão, em conformidade com a Resolução nº 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e pelas Normas Gerais da Extensão, publicada na Resolução Complementar nº 03/2024, de 04 de julho de 2024, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

2.2 A atividade inscrita deve estar registrada no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX).

2.2.1 Propostas de atividades de extensão já registradas devem apresentar o registro com o *status* "atividade em desenvolvimento" e apresentar o **prazo de vigência** no SIEEX para no mínimo **31/12/2025**.

2.2.1.1 Propostas em desenvolvimento há mais de 06 meses, considerando a data inicial de submissão a este edital, devem conter informações de **equipe e resultados atualizados a partir de setembro de 2024**.

2.2.1.2 Apresentar resultados alcançados detalhados que confirmem que foram

realizadas as atividades propostas na metodologia e no(s) plano(s) de atividades do(as) estudante(s) no caso de programa ou projeto já implementados, bem como os impactos esperados e a transformação social prospectada. **A atualização dos resultados alcançados deve contemplar obrigatoriamente as informações sobre o público atingido e resultados gerais.**

2.2.2 Propostas novas de atividades de extensão devem apresentar o registro com o status “aguardando aprovação do CENEX”.

2.2.2.1 O registro de propostas novas deverá ser aprovado pelo CENEX após a divulgação do resultado final, mediante a confirmação de realização da atividade de extensão pelo(a) coordenador(a).

2.2.3 Os programas de extensão devem conter pelo menos dois projetos vinculados registrados no SIEX, os quais também devem atender ao disposto nos itens 2.2 e 2.2.1.

2.2.4 Propostas com Bolsas de Extensão da PROEX vigentes deverão, obrigatoriamente, apresentar o registro dos(as) estudantes bolsistas na equipe. Propostas nessa situação submetidas sem o registro da participação dos(as) estudantes bolsistas serão eliminadas.

2.2.5 Propostas sem Bolsas de extensão da PROEX vigentes deverão apresentar o registro de participação de estudantes - bolsistas ou voluntários - nos últimos 06 (seis meses). Propostas submetidas sem o registro da participação atualizado dos(as) estudantes serão eliminadas.

2.2.6 Propostas novas ou registradas no máximo nos últimos 03 (três) meses, considerando a data inicial de submissão a este edital, e que ainda não iniciaram a execução de suas atividades, deverão indicar o número previsto de estudantes de cursos de licenciatura participantes da equipe junto com a descrição do plano de atividades, acompanhamento e avaliação do estudante no SIEX. Propostas submetidas sem a indicação e descrição dessas informações serão eliminadas.

2.3 A submissão de propostas a este edital pode ser realizada por servidor(a) docente ou técnico-administrativo em educação em efetivo exercício na UFMG, os quais devem constar, respectivamente, como coordenador(a) acadêmico e coordenador(a) administrativo(a) do programa ou projeto no registro do SIEX.

2.3.1 Caso o(a) coordenador(a) seja servidor(a) técnico-administrativo em educação, deverá ser indicado um(a) coordenador(a) acadêmico(a) que seja docente em efetivo exercício na UFMG.

2.3.2 A orientação dos(as) estudantes bolsistas, bem como a avaliação de seu desempenho, ficará a cargo do(a) coordenador(a) acadêmico e/ou de outros(as) docentes que integrem a equipe do programa ou projeto.

2.4 Cada coordenador(a) acadêmico ou coordenador(a) administrativo(a) poderá inscrever apenas uma proposta, não estando impedido(a) de participar de outras propostas como membro de equipe.

2.5 É vedada a inscrição de projeto vinculado a programa de extensão que também esteja concorrendo neste Edital, o que configura dupla inscrição.

3. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Fomento da

PROEX, acessado na página da PROEX (www.ufmg.br/proex) ou pelo “minhaUFMG”, conforme Cronograma descrito no item 7 deste edital.

3.2 Cada proposta poderá solicitar até **03 (três) bolsas de extensão**.

3.3 O número de bolsas solicitadas deverá ser informado nos campos específicos do formulário de solicitação, sendo permitido o pleito simultâneo de **bolsas de graduação** nas categorias PBEXT e PBEXT AÇÃO AFIRMATIVA.

3.3.1 Bolsa PBEXT: destinada à participação em programas ou projetos de extensão. Tem **vigência de julho a dezembro de 2025** (máximo de 06 meses) e valor de R\$700,00 para 20h semanais, conforme item 6.5 deste edital.

3.3.2 Bolsa PBEXT AÇÃO AFIRMATIVA: destinada exclusivamente à participação, em programas ou projetos de extensão, de estudantes de graduação mães com criança em idade escolar, estudantes travestis e transexuais, estudantes com deficiência, estudantes indígenas e quilombolas, estudantes que ingressaram na UFMG pelo sistema de cotas e/ou classificados socioeconomicamente no nível I, II ou III pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP). Tem **vigência de julho a dezembro de 2025** (máximo de 06 meses) e valor de R\$700,00 para 20h semanais, conforme item 6.5 deste edital.

3.3.3 Os(as) coordenadores(ras) dos programas ou projetos que solicitarem duas ou mais bolsas deverão reservar **pelo menos uma delas para a modalidade PBEXT Ação Afirmativa**.

3.4 No momento da inscrição da proposta no Sistema, deverá ser informado em campo específico o número do registro do programa ou projeto no SIEX e o link do Currículo Lattes do(a) coordenador(a) administrativo(a) e/ou do(a) coordenador(a) acadêmico(a). No caso de coordenador(a) acadêmico(a), o currículo deverá estar atualizado nos últimos 12 meses, demonstrando experiência no desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão com foco na atuação em escolas de educação básica.

3.4.1 No caso de propostas novas e com o status “aguardando aprovação do CENEX”, conforme item 2.2.2 deste Edital, o(a) coordenador(a) deverá inserir o número “111111” no campo destinado ao número do registro do SIEX.

3.5 O registro do SIEX será utilizado para avaliação e deverá observar os critérios de eliminação e os quesitos avaliativos dispostos, respectivamente, nos Quadros I e II do item 5 deste Edital.

3.6A seguinte documentação deverá ser anexada pelo(a) coordenador(a) no Sistema de Fomento da PROEX:

3.6.1 PDF do registro do SIEX com a proposta de atividade de extensão, conforme item 2.2 deste Edital.

3.6.1.1 No caso de propostas de programa de extensão, o(a) coordenador(a) deverá incluir em arquivo único o **PDF do registro do SIEX do programa e o registro das atividades vinculadas** com status “em desenvolvimento”.

3.6.2 Declaração emitida pelo **CENEX** atestando que a proposta submetida contempla as exigências definidas no Art.4º da Resolução nº 01/2021, da Câmara de Extensão, conforme item 8.9.1 deste Edital (ANEXO I).

3.6.2.1 Serão aceitas declarações emitidas pelo CENEX no ano de 2024.

3.6.3 Declaração emitida pelo **Colegiado de Licenciatura** manifestando que o programa ou projeto de extensão submetido possui relação com a proposta formativa do curso, conforme item 8.9.2 deste Edital (ANEXO II).

3.7 A inscrição da proposta será efetivada após o envio da solicitação por meio do Sistema de Fomento da PROEX, o qual poderá ser comprovado pela mudança do *status* “em preenchimento” para “aguardando conferência”.

3.7.1 A documentação anexada não poderá ser alterada, suprimida ou substituída após a finalização do período de inscrição.

3.7.2 Não serão aceitas submissões efetuadas com documentação incompleta, tampouco serão recebidas inscrições não finalizadas no Sistema de Fomento da PROEX, ou inscrições e retificações de documentos fora do prazo determinado neste Edital.

3.8 No dia do fechamento das inscrições, a equipe da Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão estará disponível para suporte à comunidade somente até às 17:00 horas. A PROEX não se responsabiliza por eventuais falhas no Sistema de Fomento decorrentes de congestionamento.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1 DO(A) COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO (A)

4.1.1 Promover, no âmbito da proposta, o cumprimento das diretrizes da extensão universitárias previstas na Resolução CNE/CES 07/2018, na Política Nacional de Extensão de 2012 do FORPROEX e nas Normas Gerais de Extensão, publicadas na Resolução Complementar nº 03/2024, de 04 de julho de 2024, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

4.1.2 Participar, quando convidado(a) pela Câmara de Extensão, como relator(a)/ parecerista *ad hoc* ou como avaliador(a) de trabalhos nos eventos promovidos pela PROEX. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto à Pró-Reitoria de Extensão. A situação de inadimplência poderá ser utilizada como critério de avaliação de novas solicitações de apoio nos editais da PROEX.

4.1.3 Registrar todos(as) os(as) orientadores e discentes de cursos de licenciatura participantes na aba “equipe” do registro do SIEX.

4.1.4 Atualizar periodicamente o registro da atividade de extensão no SIEX.

4.1.5 Realizar a gestão das bolsas de extensão junto à FUNDEP.

4.2 DO(A) COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A)

4.2.1 Promover, no âmbito da proposta, o cumprimento das diretrizes da extensão universitárias previstas na Resolução CNE/CES 07/2018, na Política Nacional de Extensão de 2012 do FORPROEX e na Resolução Complementar nº 03/2024, de 04 de julho de 2024, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

4.2.2 Participar, quando convidado(a) pela Câmara de Extensão, como relator(a)/ parecerista *ad hoc* ou como avaliador(a) de trabalhos nos eventos promovidos pela PROEX. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto à Pró-Reitoria de Extensão. A situação de inadimplência poderá ser utilizada como critério de avaliação de novas solicitações de apoio nos editais da PROEX.

4.2.3 Promover ampla divulgação de Edital ou Chamada para seleção de bolsistas, com apresentação dos critérios utilizados para essa seleção.

4.2.3.1 A seleção dos (as) bolsistas consistirá em avaliação escrita e/ou outros instrumentos acadêmicos definidos pelo (a) coordenador (a). Deve ser precedida de ampla

divulgação de edital nas Unidades, com antecedência mínima de oito dias, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios de seleção e a orientação de que o (a) candidato (a) selecionado (a) deverá possuir conta corrente ativa no **Banco Santander**, da qual seja o (a) único (a) titular.

4.2.4 Registrar todos(as) os(as) orientadores e discentes de cursos de licenciatura participantes na aba “equipe” do registro do SIEX.

4.2.5 Atualizar periodicamente o registro da atividade de extensão no SIEX.

4.2.6 Supervisionar a elaboração e execução dos planos de atividades dos(as) estudantes.

4.2.7 Realizar a gestão das bolsas de extensão junto à FUNDEP.

4.2.8 As atribuições do(a) coordenador acadêmico poderão ser acumuladas com as de e orientador(a).

4.3 DO(A) ORIENTADOR(A)

4.3.1 Elaborar, orientar e supervisionar as atividades acadêmicas discriminadas no plano de atividades dos(as) estudantes e avaliar a sua frequência e desempenho.

4.3.2 Responsabilizar-se, juntamente com o(a) bolsista, pela participação no Encontro de Extensão da UFMG/2025.

4.3.3 Participar, quando convidado pela Câmara de Extensão, como relator(a)/ parecerista *ad hoc* ou como avaliador(a) de trabalhos nos eventos promovidos pela PROEX. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o(a) orientador(a) inadimplente junto à Pró-Reitoria de Extensão.

4.3.4 Em caso de substituição ou desligamento de bolsistas, o(a) orientador(a) deve proceder com os trâmites necessários junto à FUNDEP.

4.3.4.1 São motivos de desligamento ou substituição de bolsistas: a conclusão do curso de graduação; o desempenho acadêmico insuficiente; o trancamento total de matrícula; a desistência voluntária da bolsa; o abandono do curso de graduação; a prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012; o não cumprimento das atividades previstas no plano de atividades do (a) bolsista, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.3.5 É responsabilidade do(a) orientador(a) realizar o desligamento do bolsista nos casos listados no item 4.3.4.1, sob pena de ressarcimento à UFMG, pelo estudante, dos valores recebidos indevidamente, conforme item 6.7 deste Edital.

4.4 DO CENEX

4.4.1 Orientar e assessorar os(as) coordenadores(as) para a submissão de proposta a este Edital durante o período de inscrições.

4.4.2 Para propostas de atividade de extensão já registradas, auditar ou aprovar a atualização do registro no SIEX previamente à submissão a este Edital.

4.4.3 Para novos registros de atividade de extensão, realizar a análise do registro no SIEX previamente à submissão a este Edital.

4.4.4 Emitir a declaração, disponível no Anexo I, atestando que a proposta a ser submetida

contempla as exigências definidas no Art. 4º da Resolução n. 01/2021, da Câmara de Extensão, assinalando a situação da proposta (reoferta ou nova) e que a seguinte documentação foi conferida pelo CENEX:

- a) Aprovação da proposta pela Câmara Departamental ou pela Congregação da Unidade (se for o caso), ou estruturas equivalentes.
- b) Aprovação do(a) dirigente de sua unidade ou órgão, no caso de proposta submetida a este Edital por servidor técnico-administrativo.
- c) Declaração do município, órgão, comunidade ou público alvo atendido, demonstrando interesse no desenvolvimento da atividade de extensão proposta, ou justificativa explicando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica.
- d) Autorização para o desenvolvimento do programa ou projeto pelo(a) dirigente da unidade ou órgão no qual o programa ou projeto será implementado, caso este não seja o de origem do seu coordenador.

4.5 DO(A) BOLSISTA(A)

4.5.1 Estar regularmente matriculado (a) em **curso de graduação da UFMG** e não ser beneficiário (a) de qualquer outro tipo de bolsa paga pela UFMG ou por fontes oficiais, conforme item 6.6.1 deste Edital.

4.5.1.1 É de responsabilidade do(a) estudante comunicar à PROEX o recebimento indevido de qualquer valor de bolsa e proceder com o ressarcimento dos valores recebidos, conforme item 6.7 deste Edital.

4.5.2 Providenciar o cadastro de seu currículo na Plataforma Lattes (site: <https://lattes.cnpq.br/>).

4.5.3 Realizar os procedimentos necessários para a efetivação da bolsa via FUNDEP.

4.5.4 Possuir conta corrente ativa no Banco Santander, da qual seja o(a) único (a) titular.

4.5.5 Dedicar, sem prejuízo de outras atividades curriculares, 20 (vinte) horas semanais ao programa ou projeto, cumprindo as atividades estabelecidas no plano de atividades.

4.5.6 Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012, complementada pela Resolução Complementar N. 03/2018, de 17 de abril de 2018.

4.5.7 O(a) estudante bolsista poderá manter vínculo empregatício, realizar estágio obrigatório ou não obrigatório quando a fonte pagadora não for a UFMG. Poderá ainda participar de forma voluntária em outras atividades de extensão, ou de ensino e pesquisa, desde que tenha disponibilidade para desempenhar as atividades previstas no plano de atividades e não prejudique o seu desenvolvimento acadêmico no curso de graduação.

4.5.7.1 É de responsabilidade do(a) estudante verificar, junto às normas acadêmicas do ensino e da pesquisa, possíveis vedações quanto à participação simultânea na atividade de extensão e outras atividades acadêmicas.

4.5.8 Participar do Encontro de Extensão da UFMG/2025, apresentando trabalho como autor (a) ou coautor (a).

5 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Câmara de Extensão, a qual cabe o direito de desclassificar propostas em desacordo com este Edital.

5.2 O julgamento compreenderá três etapas:

5.2.1 **Eliminatória:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da PROEX para verificar se atendem a todos os requisitos formais do Edital.

Quadro I - Critérios de Eliminação

N	Critério do Edital	Descrição
1	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.1 do Edital	Submissão de atividade de extensão não prevista no escopo deste edital (curso, evento e prestação de serviços).
2	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.1 do Edital	Registro de proposta já registrada submetida sem o status "atividade em desenvolvimento".
3	Proposta apresentada em desacordo com os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 do Edital	Proposta em desenvolvimento sem o registro de equipe e de resultados atualizados a partir de setembro/2024. Serão eliminadas as propostas com ausência do registro de resultados gerais e público atingido ou com registro exclusivo de produções.
4	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.2 do Edital	Registro de proposta nova submetida sem o status "aguardando aprovação do CENEX".
5	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.3 do Edital	Proposta de programa que não contenha, obrigatoriamente , no mínimo dois projetos vinculados atualizados e com status " em desenvolvimento ".
6	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.4 do Edital	Proposta com bolsas de extensão da PROEX vigentes sem o registro da participação de estudantes bolsistas na equipe.
7	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.5 do Edital	Proposta sem bolsas de extensão da PROEX vigentes que não tenha registro de participação de estudantes - bolsistas ou voluntários - na equipe atualizado nos últimos 06 (seis) meses.
8	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.6 do Edital	Proposta nova ou registrada nos últimos 03 (três) meses e que ainda não iniciou o desenvolvimento de suas atividades sem a indicação do número de estudantes dos cursos de licenciatura e a descrição do plano de atividades, acompanhamento e avaliação previstos no registro do SIEX.
9	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3 do Edital	Proposta submetida por servidor(a) que não conste como coordenador(a) administrativo ou acadêmico do programa ou projeto no SIEX.
10	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.5 do Edital	Proposta de projeto vinculado à programa que também esteja concorrendo neste Edital, o que configura dupla inscrição .
11	Proposta apresentada em desacordo com o item 3.6.3 do Edital	Proposta submetida sem anexar documento exigido no Edital (Anexos II).

5.2.2 **Avaliação de Mérito:** as propostas aprovadas na primeira etapa serão analisadas quanto ao mérito pelos membros dos comitês assessores das Câmaras de Extensão e Graduação ou por avaliadores(as) *ad hoc*, a partir das informações prestadas no registro do SIEX, considerando os quesitos descritos no Quadro II apresentado a seguir:

Quadro II - Quesitos Avaliativos

Crítérios de Prioridade	Pontuação
A proposta prevê articulação com as escolas de educação básica nas atividades de extensão envolvendo estudantes de licenciatura e profissionais da educação básica no planejamento e execução das atividades.	3
Quesitos	Pontuação
Problema enfrentado bem delineado, com explícita e justificada relação com escolas de educação básica e a formação de estudantes de licenciatura.	2
Diálogos entre os saberes acadêmicos e da comunidade escolar presentes na proposta.	2
Potencial de geração de impacto social.	2
Capacidade de resolver os problemas apresentados.	1
Contribuição com a implementação ou acompanhamento de alguma política pública prioritária para o desenvolvimento local, regional ou nacional explicitada na proposta.	2
Objetivos (gerais e específicos) bem definidos e precisos.	1
Metodologia que explicita a forma como o trabalho será desenvolvido, demonstrando a articulação com as escolas de educação básica para alcançar os objetivos da formação em extensão no âmbito da licenciatura.	2
Presença de interdisciplinaridade na proposta.	2
Articulação com o ensino e a pesquisa presentes e descritos na proposta.	2
Metodologias de avaliação citadas na proposta.	1
Avaliação que considere a opinião do público envolvido.	1
Público de interesse está bem caracterizado, com demonstração das suas peculiaridades e necessidades.	1
Plano de atividades dos(as) estudantes da licenciatura que demonstre potencial de impacto em sua formação acadêmico-profissional, abrangendo o desenvolvimento técnico-científico, a prática docente e a atuação social.	2
Atividades dos(as) estudantes pertinentes e de acordo com a metodologia.	1
O plano de acompanhamento e de avaliação do(a) estudante demonstra comprometimento do(a) orientador(a) com a formação do(a) estudante e o trabalho de qualidade com o público atendido.	1
Resultados condizentes com a proposta.*	1
Produtos gerados pela proposta.*	1
Resultados e produtos relevantes e que possam ser potencializados com a implementação das bolsas.*	1
Soma Σ	29

* Para propostas ainda não iniciadas, será atribuída a pontuação do quesito.

5.2.3 Classificatória: A Câmara de Extensão referendará a análise de mérito e realizará a classificação das propostas conforme distribuição equitativa entre os cursos de licenciatura e disponibilidade orçamentária.

5.2.3.1 Cada avaliador(a) emitirá um parecer qualitativo no Sistema de Fomento da PROEX composto por histórico, mérito e voto, dos quais o histórico e o mérito serão disponibilizados aos(as) coordenadores, juntamente com o parecer conclusivo da Câmara de Extensão.

5.2.3.2 Serão analisadas pela Câmara de Extensão, para julgamento final e concessão de bolsas, as propostas que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima na segunda etapa.

5.2.3.3 O julgamento resultará em proposta **eliminada** (não atendimento aos critérios formais do edital); proposta **não classificada** para obtenção de bolsas (não atendimento aos quesitos da análise de mérito); proposta **classificada, mas não contemplada** com bolsas; proposta **classificada e contemplada** com bolsas (integralmente ou parcialmente) e proposta **classificada sob condicionamento**.

5.2.3.4 A Câmara de Extensão informará o parecer conclusivo sobre o programa ou projeto submetido e o número de bolsas concedidas no Sistema de Fomento da PROEX e divulgará o resultado no site da PROEX.

5.2.3.5 Admitir-se-á recurso contra o resultado do Edital, “exclusivamente”, pelo preenchimento do campo “Recurso” disponível no Sistema de Fomento da PROEX, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado preliminar.

5.2.3.6 A decisão sobre os recursos será comunicada no Sistema de Fomento da PROEX e, coletivamente, por meio de divulgação do resultado final no site da PROEX.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 No âmbito deste Edital, serão disponibilizados recursos financeiros para bolsas de extensão destinadas a estudantes regularmente matriculados(as) em **curso de graduação de licenciatura da UFMG**, distribuídas nas modalidades PBEXT e PBEXT AÇÃO AFIRMATIVA, o que está sujeito à disponibilidade orçamentária para o ano de 2025.

6.2 Os recursos para este Edital foram disponibilizados por meio de uma emenda parlamentar da Deputada Duda Salabert e do Plano de Desenvolvimento Institucional da PROEX.

6.3 A gestão financeira será realizada pela **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP)**, que entrará em contato com os contemplados após a divulgação do resultado final para a implantação e pagamento das bolsas.

6.4 O início do trabalho por parte do (a) bolsista deve se dar somente após a efetivação da contratação via FUNDEP.

6.5 As bolsas de extensão “serão pagas mensalmente e adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa” (Art. 2º do Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

6.6 Não será concedida bolsa ao(à) estudante beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica da UFMG ou de outras fontes oficiais.

6.6.1 Entende-se por fontes oficiais, aquelas que envolvem verbas públicas pagas com os recursos da UFMG (incluindo as bolsas de estágio da FUMP) e das agências governamentais de Fomento, como CAPES, CNPq, FAPEMIG.

6.6.2 Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de extensão com bolsas de caráter assistencial, de manutenção ou de permanência, cabendo ao(a) estudante assistido(a) verificar as consequências do recebimento da bolsa de extensão sobre os benefícios que recebe.

6.7 O(a) estudante que receber indevidamente qualquer valor de bolsa deverá comunicar à PROEX para providenciar o ressarcimento imediato dos valores recebidos.

6.8 Em caso de descumprimento do item anterior, o(a) estudante estará sujeito a ação administrativa, no qual serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

6.9 O programa ou projeto deverá ter contrapartida da(s) Unidade(s), Órgão(s) e/ou instituições envolvidas, sob a forma de apoio operacional e de infraestrutura.

7 CRONOGRAMA

Ação	Data
Lançamento do edital	31 de março de 2025
Inscrição de propostas	31 de março a 22 de abril de 2025
Avaliação das propostas	23 de abril a 09 de maio de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar	16 de maio de 2025
Interposição de recursos	16 a 25 de maio de 2025
Divulgação do resultado final	30 de maio de 2025
Implementação de bolsas pela FUNDEP	01 a 15 de junho de 2025

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O programa ou projeto contemplado com bolsas de Extensão deverá ser desenvolvido por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, sejam docentes, servidores(as) técnico-administrativos em educação ou estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFMG.

8.2 O descumprimento de qualquer um dos termos mencionados no item 4, Atribuições, poderá levar, a critério da Câmara de Extensão, ao cancelamento das bolsas atribuídas ao programa ou projeto ou ao impedimento da concessão de bolsas no edital subsequente.

8.3 Os resultados do programa ou projeto apoiado com bolsas de Extensão da PROEX, quando publicados e/ou apresentados em eventos e cursos, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG.

8.4 A Câmara de Extensão reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas durante a execução do programa ou projeto, tendo como base a análise decorrente do monitoramento e da avaliação das ações de extensão.

8.5 Compete à PROEX, por meio da Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão, o monitoramento e a avaliação do programa ou projeto contemplado com bolsa acadêmica.

8.6 A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.

8.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

8.8 A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de

qualquer natureza.

8.9 São Anexos deste Edital:

8.9.1 ANEXO I – Modelo de Declaração de Conformidade da Atividade de Extensão com as exigências do Art.4º da Resolução nº01/2021 da Câmara de Extensão.

8.9.2 ANEXO II - Declaração emitida pelo Colegiado de Licenciatura manifestando que o programa ou projeto de extensão submetido possui relação com a proposta formativa do curso.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

Glaucinei Rodrigues Corrêa

Pró-Reitor de Extensão da UFMG

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO COM AS EXIGÊNCIAS DO ART.4º DA RESOLUÇÃO Nº01/2021 DA CÂMARA DE EXTENSÃO

() Proposta de atividade de extensão já registrada e atualizada no SIEX.

() Proposta nova de atividade de extensão– o registro será aprovado posteriormente à divulgação do resultado final, mediante a confirmação de realização junto ao(a) coordenador(a).

Declaramos para fins de comprovação junto à PROEX/UFMG que a atividade de extensão _____ (título do programa ou projeto), com número _____ de registro do SIEX _____ coordenada por _____ (nome por extenso do(a) docente ou técnico-administrativo(a)), lotado no(a) _____ (nome da Unidade ou Órgão na qual o coordenador(a) está lotado(a), contempla as exigências definidas no Art.4º da Resolução nº 01/2021, da Câmara de Extensão, estabelecida no item 4.4.4 do Edital PROEX nº 07/2025. Declaramos, ainda, que a seguinte documentação do/a coordenador(a) foi conferida pelo CENEX:

a) Aprovação da proposta pela Câmara Departamental ou pela Congregação da Unidade (se for o caso), ou estruturas equivalentes.

b) Aprovação do(a) dirigente de sua unidade ou órgão, no caso de proposta submetida a este Edital por servidor(a) técnico-administrativo(a).

c) Declaração do município, órgão, comunidade ou público alvo atendido, demonstrando interesse no desenvolvimento da atividade de extensão proposta, ou justificativa explicando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica.

d) Autorização para o desenvolvimento do programa, projeto ou curso pelo(a) dirigente da unidade ou órgão no qual o programa, projeto ou curso será implementado, caso este não seja o de origem do(a) seu(sua) coordenador(a).

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura e Carimbo do Centro de Extensão¹

¹ As assinaturas manuais devem ser obrigatoriamente acompanhadas de carimbo. As declarações podem ser assinadas também via certificação digital ou emissão via SEI.

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM (nome do curso)

Declaramos a nossa manifestação favorável à submissão da atividade de extensão intitulada _____ coordenada por _____ (nome por extenso do(a) docente ou técnico-administrativo(a)), lotado no(a) _____ (nome da Unidade ou Órgão na qual o coordenador(a) está lotado(a), ao edital de fomento a programas e projetos de extensão voltados para a educação básica, tendo em vista a sua relação com a proposta formativa do curso de Licenciatura em _____.

Declaramos também que os estudantes do curso que participarem da referida atividade de extensão poderão integralizar créditos para a conclusão do curso.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo do Colegiado de Licenciatura²

² As assinaturas manuais devem ser obrigatoriamente acompanhadas de carimbo. As declarações podem ser assinadas também via certificação digital ou emissão via SEI.